



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIÃO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP
11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

Portaria n.º 01/2021

Os Doutores Jamil Chaim Alves, Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra e Carla Milhomens Lopes de Figueiredo Gonçalves De Bonis, MM. Juízes de Direito integrantes do Departamento Estadual de Execução Criminal da 7ª Região Administrativa Judiciária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria Conjunta 02/2019 do Departamento Estadual de Execuções Criminais, para regulamentar o processamento das autorizações de saídas temporárias concedidas durante o ano,
RESOLVEM:

Artigo 1º - Os sentenciados que se encontrarem cumprindo pena em regime semiaberto nas Unidades Prisionais sob jurisdição deste Departamento serão autorizados a visitar suas famílias nos seguintes períodos:

a) Março: a saída temporária terá início a partir das 06h00min do dia 16/03/2021 (terça-feira), quando os presos, previamente autorizados, poderão deixar a Unidade Prisional, encerrando-se, improrogavelmente, às 13h00min do dia 22/03/2021 (segunda-feira), oportunidade em que todos deverão ter retornado;

b) Junho: a saída temporária terá início a partir das 06h00min do dia 15/06/2021 (terça-feira), quando os presos, previamente autorizados, poderão deixar o presídio, encerrando-se, improrogavelmente, às



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIÃO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP
11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

13h00min do dia 21/06/2021 (segunda-feira), oportunidade em que todos deverão ter retornado;

c) Setembro: a saída temporária terá início a partir das 06h00min do dia 14/09/2021 (terça-feira), quando os presos, previamente autorizados, poderão deixar o presídio, encerrando-se, improrrogavelmente, às 13h00min do dia 20/09/2021 (segunda-feira), oportunidade em que todos deverão ter retornado;

d) Dezembro/2021 a Janeiro/2022: a saída temporária terá início a partir das 06h00min do dia 23/12/2021 (terça-feira), quando os presos, previamente autorizados, poderão deixar o presídio, encerrando-se, improrrogavelmente, às 13h00min do dia 03/01/2022 (segunda-feira), oportunidade em que todos deverão ter retornado

Parágrafo 1º - As eventuais questões específicas das Unidade Prisionais serão decididas pelo respectivo Juiz Corregedor.

Parágrafo 2º - Para terem direito à saída temporária, os sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto deverão ainda satisfazer os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) bom comportamento (parágrafo 1º do art. 123 da Lei nº 7.210/1984), avaliado pela Diretoria do estabelecimento;
- b) terem cumprido, até o dia da respectiva saída, ao menos 1/6 (um sexto) de suas penas, se primários, ou ¼ (um quarto) delas, se reincidentes, a contar da data da prisão, ainda que tal período refira-se a tempo de prisão em regime fechado (Súmula nº 40 do S.T.J.);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIAO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP
11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

sendo os condenados em regime semiaberto por crime comum, dispensados desta exigência;

- c) seja tal benefício compatível com os objetivos da pena;
- d) possuírem processo de execução em curso (devidamente cadastrado) em formato físico ou digital, ainda que em trâmite em outro Juízo;
- e) Comprovarem, por meio idôneo, o endereço onde permanecerão durante o período de saída;
- f) Dispor de meios para locomoção do presídio ao local de permanência, bem assim para o retorno.

Prágrafo 3º - Tais requisitos deverão estar presentes na data da remessa do expediente pelas autoridades responsáveis pelos presídios.

Parágrafo 4º - Se após a remessa do expediente a que alude o artigo 2º desta Portaria, ou mesmo depois da autorização deste Juízo, sobrevier qualquer fato que exclua os requisitos exigidos neste artigo (como, por exemplo, nova condenação que inviabilize o regime semiaberto, ou prática de falta disciplinar grave), o sentenciado terá obstada a saída, devendo o Diretor da Unidade Prisional proceder nesse sentido, comunicando imediatamente a este Departamento.

Artigo 2º - Os Diretores das Unidades Prisionais deverão remeter a este Departamento, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data prevista para a saída temporária, os expedientes apropriados, contendo a relação dos presos que reúnam condições de usufruir da mencionada saída, fazendo constar a data em que cada executado atingiu o lapso para o benefício.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIÃO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP
11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

Parágrafo 1º - As Unidades Prisionais deverão manter em arquivo o endereço atualizado onde os sentenciados poderão ser encontrados no curso da saída, não devendo torna-los públicos nos autos, bem como, deverão informar no expediente a data do ingresso no estabelecimento e, ainda, o eventual descumprimento injustificado das condições estipuladas.

Parágrafo 2º - Deverá também informar, ao lado do nome do sentenciado, a existência de eventual comunicação de falta grave ainda não apreciada pelo juízo competente e de qualquer outra condenação após o ingresso no regime semiaberto.

Parágrafo 3º - O pedido individual de saída formulado por qualquer legitimado (nos termos do art. 195 da Lei nº 7.210/1984), relativo a preso não relacionado no expediente previsto no artigo 2º, *caput*, desta Portaria, deverá ser instruído com o parecer da Diretoria da Penitenciária (artigo 123, "caput", da Lei nº 7.210/1984) e ser apresentado neste Departamento até o **10º (décimo)** dia imediatamente anterior à data prevista para a saída temporária, excluindo-se os pedidos que discutam matérias afetas ao processo de execução, caso em que deverão ser juntados e analisados nos respectivos autos (físicos ou digitais).

Parágrafo 4º - Os presos que ingressarem no regime semiaberto até dez dias antes das datas das saídas e satisfizerem os requisitos do artigo 1º, parágrafo 2º, deverão ser incluídos em lista complementar, que será encaminhada ao Departamento Estadual de Execuções Criminais da 7ª Região Administrativa Judiciária – Santos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 3º - Os presos condenados pela Justiça Federal ou Justiça Militar somente usufruirão de saída temporária quando o respectivo processo de execução já se encontrar em andamento perante este Departamento ou na respectiva Vara de Execução Criminal, nos casos de processos que tramitem por meio físico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIAO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP
11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

Artigo 4º - Os sentenciados deverão declinar o endereço em que serão localizados durante o período da saída temporária, obrigando-se a retornar ao estabelecimento prisional no horário determinado.

Parágrafo 1º - O endereço declinado pelo sentenciado poderá ser previamente verificado e, caso haja disparidade ou inexistência, a autorização poderá ser cassada antes do início da saída temporária, ou no seu curso, mediante decisão da Unidade Regional competente ou do plantão judicial, se o caso.

Parágrafo 2º - As Polícias Civil e Militar deverão fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria e, constatando o descumprimento pelo sentenciado, deverão conduzi-lo ao presídio, onde permanecerá custodiado, como medida acautelatória em proteção à sociedade, comunicando-se o ocorrido à Unidade Regional competente (ou ao plantão judicial, se o caso) imediatamente em seguida, para apreciação do caso, mediante decisão jurisdicional a ser prolatada a respeito.

Parágrafo 3º - Os sentenciados deverão permanecer recolhidos à residência visitada das 19h00min às 06h00min, não poderão se ausentar da cidade indicada para a visita à família sem prévia autorização judicial, bem como estarão proibidos de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, e de ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias entorpecentes; devendo utilizar de forma correta e contínua, o equipamento de monitoração eletrônica, desde que fornecido pelo estado, cabendo ao Diretor da Unidade Prisional cientificá-los destas restrições.

Parágrafo 4º - A Unidade Prisional providenciará termos individuais de declaração e compromisso, os quais serão arquivados nos respectivos prontuários dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIAO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP
11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

sentenciados, onde cada sentenciado declinará o endereço em que será localizado e declarar-se-á ciente das condições previstas nesta Portaria.

Artigo 5º - Os Diretores das Unidades Prisionais deverão remeter a este Departamento, bem como à respectiva Vara de Execução Criminal, quando se tratar de processo físico, a relação dos presos que não retornaram à Unidade Prisional no termo fixado. Nas hipóteses em que ocorrer retorno (ou reapresentação) com atraso, deverá o Diretor encaminhar a este Juízo a justificativa apresentada pelo sentenciado, imputando, quando for o caso, falta disciplinar.

Parágrafo 1º - Tal comunicação deverá ser encaminhada no prazo de **10 (dez) dias**, a partir do termo fixado para o retorno ou reapresentação, e, no caso das comunicações individualizadas juntadas aos respectivos processos de execução, deverão estar devidamente instruídas com cópias dos relatórios e mapas atinentes à fiscalização, inclusive eletrônica.

Parágrafo 2º - Proceder-se-á sempre mediante procedimento apuratório disciplinar (sindicância).

Artigo 6º - Mediante justificativa plausível, a ser analisada pelo Diretor do Presídio que decidirá, justificando seu entendimento, independentemente de sindicância, será admitido atraso no retorno ou reapresentação, desde que não ultrapasse às 23h59min do dia estabelecido para o retorno.

Artigo 7º - Havendo atraso injustificado no retorno ou reapresentação:

- a) Acima de 01 (uma) hora até 02 (duas) horas, terá registrado no seu prontuário uma falta leve, sem perda de saída temporária;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIAO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP
11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

- b) Acima de 02 (duas) horas até 05 (cinco) horas, terá registrado no seu prontuário uma falta leve e perderá uma saída temporária;
- c) Acima de 05 (cinco) horas até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia do retorno ou reapresentação, terá registrado no seu prontuário uma falta média e perderá duas saídas temporárias;
- d) Após às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia do retorno ou reapresentação, a apuração se dará por meio de sindicância.

Artigo 8º - O sentenciado que tiver autorizada a saída temporária também deverá fazer uso de tornozeleira eletrônica, se possível, conforme disponibilidade do equipamento.

Artigo 9º - Caso haja comprovado descumprimento de quaisquer dos deveres relativos aos cuidados com o equipamento de monitoramento (art. 146-C da Lei nº 7.210/1984), afastada a possibilidade de falha do equipamento ou da empresa responsável, o sentenciado sujeitar-se-á à regressão de regime, após regular procedimento que deverá ser precedido de sindicância, sem prejuízo de sustação cautelar do regime semiaberto, que deverá ser requerida em ofício fundamentado, com informações sobre a verificação da ocorrência ou não de falha do equipamento.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Cumpra-se. Afixe-se no local de costume.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA 7ª REGIAO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SANTOS/SP
Praça Patriarca José Bonifácio, s/nº - Centro – Santos/SP – CEP
11.013.190
Telefone: (13) 3222-4919 Ramal 2146

Encaminhem-se cópia desta Portaria à Direção das Unidades, ao representante do Ministério Público, à Defensoria Pública, às Varas de Execução Criminal e Subseções da OAB e de Santos, Itanhaém, Praia Grande e São Vicente.

Santos/SP, 15 de fevereiro de 2021.



EMIL CHAM ALVES

Juiz de Direito Coordenador do Deecrim-Santos



LUCIANA VIVEIROS CORRÊA DOS SANTOS SEABRA

Juíza de Direito Adjunta do Deecrim-Santos



CARLA MILHOMENS LOPES DE FIGUEIREDO GONÇALVES DE BONIS

Juíza de Direito Adjunta do Deecrim-Santos